

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (APECIH), fundada em 15/05/1987, com sede e foro nesta Capital, sítio à Rua Itapeva, nº 486/490, Conjunto 106, 10º andar, Bairro Bela Vista, Município e Estado de São Paulo, CEP 01332-000, inscrita no CNPJ sob nº 58.108.762/0001-96, com Estatuto Social primitivo registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o nº de ordem 578923, em 19/01/2009, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em XX/X/2026, passando a reger-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, doravante simplesmente designada nesse estatuto de **APECIH**, é associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter científico, educacional e promocional, sem cunho político-partidário, com sede à Rua Itapeva, nº 486/490, conjunto 106, 10º andar, Bairro Bela Vista, Município e Estado de São Paulo, CEP 01332-000, e prazo indeterminado de atuação.

Artigo 2º. A APECIH tem por finalidade atuar para a máxima redução da incidência das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) por meio de um conjunto de ações, que incluem: 1) Programas de capacitação, educação continuada, cursos e congressos com vistas a qualificar profissionais de saúde na área de epidemiologia e controle de infecções; 2) Produção e difusão de conhecimento através da promoção a pesquisa e da divulgação de

informações técnico-científicas atualizadas sobre prevenção e controle de infecções; 3) Desenvolvimento de vínculos com organizações governamentais e não governamentais para atuar em políticas de saúde com foco em controle de IRAS e colaborar na definição de diretrizes e normas; 4) Ser uma entidade de referência nacional em epidemiologia voltada aos serviços de saúde, com atenção especial na prevenção e controle das IRAS, visando à segurança do paciente, do profissional de saúde e a qualidade da assistência.

Artigo 3º. Para consecução de seus objetivos institucionais, a APECIH poderá:

- I. promover estudos, pesquisas e ações voltadas à prevenção, controle e redução de IRAS;
- II. elaborar, difundir protocolos, boas práticas e recomendações técnicas alinhadas a diretrizes nacionais e internacionais de biossegurança e controle de infecções;
- III. oferecer congressos, cursos, treinamentos, workshops, simpósios e palestras destinados a profissionais de saúde, gestores e demais interessados;
- IV. prestar consultoria e assessoria técnica a hospitais, clínicas, instituições de longa permanência e outros serviços de saúde, visando à qualidade assistencial e à segurança do paciente;
- V. conceder certificados, selos ou reconhecimentos de qualidade a instituições e profissionais que atendam a padrões técnicos previamente estabelecidos;
- VI. estimular a cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento de políticas de saúde e promoção da segurança sanitária;
- VII. desenvolver projetos e firmar parcerias voltadas à educação em saúde, inovação tecnológica e disseminação de práticas seguras no ambiente hospitalar e em outros serviços de saúde;
- VIII. atuar na defesa de políticas públicas de saúde baseadas em evidências, visando à proteção da coletividade e à efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS);

- IX. estabelecer parcerias estratégicas e captar recursos para programas e projetos, inclusive celebrar convênios, parcerias e termos de fomento/collaboração;
- X. praticar atos lícitos necessários à execução de seus objetivos, ainda que não expressamente previstos, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Para custear as despesas mensais, o associado pagará contribuição anual, cujo valor e forma de pagamento serão fixados pelo Conselho Diretivo, podendo ser reajustados periodicamente.

Parágrafo segundo. A APECIH promoverá transparência, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, comprovando a aplicação de recursos integralmente no território nacional.

Parágrafo terceiro. A APECIH poderá instituir Unidades Regionais e Representações/Correspondentes no território nacional. A criação, extinção e alteração destas unidades ocorrerão mediante deliberação do Conselho Diretivo.

Parágrafo quarto. As Unidades/Representações observarão este Estatuto e diretrizes de governança, vedado contrair obrigações em desacordo com deliberações superiores.

Parágrafo quinto. As Unidades Regionais não terão personalidade jurídica, salvo decisão do Conselho Diretivo que autorize filial e CNPJ, com definição de poderes e responsabilidades.

Parágrafo sexto. A Organização, as competências, a forma de nomeação e a prestação de contas serão disciplinadas em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Diretivo.

Artigo 4º. A APECIH adotará Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretivo, disciplinando funcionamento e procedimentos.

Parágrafo único. O Regimento Interno não poderá contrariar este Estatuto ou a legislação aplicável e será divulgado aos associados após aprovação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A APECIH é organizada por número ilimitado de associados, admitidos voluntariamente, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Poderão integrar o quadro de associados:

- I. pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à área da saúde (profissionais, estudantes ou instituições) que comunguem e demonstrem interesse nas finalidades da APECIH, preservado o caráter técnico-científico;
- II. pessoas físicas e/ou jurídicas não vinculadas à área da saúde que demonstrem interesse nas finalidades da APECIH.

Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas associadas serão representadas pelo seu representante legal ou por pessoa por elas formalmente indicada, com poderes específicos, comunicada por escrito à APECIH. A pessoa jurídica terá direito a voto nas assembleias, observado o disposto neste Estatuto, vedada, porém, a sua eleição para cargos dos órgãos da entidade (ou seja, pode votar, mas não pode ser votada).

Parágrafo terceiro. O ingresso ocorrerá após cumprimento dos procedimentos do Regimento Interno.

Parágrafo quarto. Os critérios de admissão e permanência serão impessoais, objetivos e não discriminatórios.

Parágrafo quinto. A APECIH reger-se-á por este Estatuto, legislação aplicável, Regimento Interno e atos normativos internos.

Artigo 6º. Direitos dos associados:

- I. participar, com voz e voto, das Assembleias, observado quórum e requisitos;
- II. ser votado para cargos eletivos, atendidos requisitos estatutários e regimentais, inclusive adimplência;
- III. apresentar sugestões por escrito ao Conselho Diretivo e noticiar irregularidades;
- IV. desligar-se por renúncia escrita;
- V. votar nas eleições e deliberar sobre matérias de competência da Assembleia.

Parágrafo primeiro. O exercício de direitos e deveres será regido por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo segundo. Os associados não adquirem direito sobre bens da APECIH.

Parágrafo terceiro. Votar e ser votado exige inscrição regular no quadro associativo e adimplência com as obrigações.

Parágrafo quarto. As atribuições do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal são voluntárias e gratuitas, vedada qualquer remuneração ou vantagem.

Artigo 7º. Deveres dos associados:

- I. cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. acatar decisões do Conselho Diretivo e resoluções das Assembleias;
- III. zelar pelo decoro, bom nome e regular funcionamento da APECIH;
- IV. colaborar voluntariamente, sem vínculo empregatício;

- V. comunicar por escrito condutas ilícitas e irregulares;
- VI. manter dados cadastrais atualizados;
- VII. pagar pontualmente a contribuição associativa anual e demais contribuições aprovadas.

Parágrafo primeiro. O Conselho Diretivo poderá disciplinar valores das contribuições pelos associados, vencimentos, cobrança, descontos e isenções.

Parágrafo segundo. O atraso poderá gerar correção, multa, juros e suspensão de direitos enquanto perdurar a inadimplência, inclusive impossibilidade de votar e ser votado.

Parágrafo terceiro. A inadimplência ininterrupta por 2 anos constitui hipótese de perda da qualidade de associado, na forma do artigo 8º, VIII, com notificação prévia e prazo para regularização.

Artigo 8º. Perda da qualidade de associado:

- I. falecimento (pessoa física) ou dissolução ou extinção (pessoa jurídica);
- II. renúncia escrita;
- III. descumprimento estatutário e regimental, após notificação e prazo para saneamento;
- IV. uso da entidade para promoção pessoal ou atos que comprometam a imagem institucional;
- V. conduta incompatível com princípios e finalidades da APECIH;
- VI. condenação penal transitada em julgado por crime doloso;
- VII. inadimplência ininterrupta por 2 anos, após notificação e prazo mínimo de 30 dias para regularização.

Parágrafo primeiro. A perda de qualidade de associado dar-se-á: I) automaticamente, nos incisos I e II, mediante ato declaratório e registro formal; II) por deliberação do Conselho Diretivo, nos incisos III a VIII, com contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo. Antes da exclusão, poderão ser aplicadas sanções graduadas (advertência e/ou suspensão). Inadimplente não vota nem é votado.

Parágrafo terceiro. A decisão será fundamentada, lavrada em ata e comunicada por escrito.

Parágrafo quarto. Cabe recurso à Assembleia Geral, com efeito devolutivo, no prazo de 30 dias.

Parágrafo quinto. A perda implica vacância de cargos e perda de direitos; não há restituição de contribuições; subsistem as obrigações assumidas.

Parágrafo sexto. Readmissão somente nas condições regimentais, com novo pedido e aprovação do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º. São órgãos da APECIH:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Diretivo (Diretoria);
- III) Conselho Fiscal.

Artigo 10º. Competências privativas da Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar reformas estatutárias;
- III. apreciar, anualmente, relatório de atividades, demonstrações contábeis e parecer do Conselho Fiscal;
- IV. decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado;
- V. autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

- VI. deliberar sobre extinção da APECIH e destinação do patrimônio remanescente;
- VII. deliberar sobre matérias relevantes de interesse institucional.

Artigo 11º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até 30 de abril, observadas as regras de convocação deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Com pauta mínima: (i) relatório de gestão; (ii) demonstrações contábeis e parecer do Conselho Fiscal; (iii) prestação de contas; (iv) plano de trabalho e orçamento do exercício seguinte; (v) eleições, quando couber.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Ordinária poderá ser presencial, virtual ou híbrida, com os mesmos efeitos quanto a quórum e deliberações, devendo constar em ata o meio utilizado.

Artigo 12º. Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Diretivo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Artigo 13º. A convocação será feita por edital, o qual deverá ser afixado na sede e divulgado por meios eletrônicos.

- I. com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para todas as deliberações não previstas no item II desta cláusula;
- II. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para eleições ou reforma estatutária.

Parágrafo primeiro. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, a realizar-se 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo. A Assembleia será presidida pelo Presidente; na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente; e, na ausência ou impedimento de ambos, por membro do Conselho Diretivo. A secretaria

dos trabalhos caberá ao 1º Secretário do Conselho Diretivo; na sua ausência, ao 2º Secretário.

Parágrafo terceiro. A destituição do Conselho Diretivo (ou de qualquer de seus membros), do Conselho Fiscal, a reforma do Estatuto e a extinção (dissolução) da APECIH serão decididas em Assembleia única, especialmente convocada para esse fim, e considerar-se-ão aprovadas com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto. A Assembleia deliberará apenas sobre os assuntos constantes da ordem do dia. Poderá ser realizada em formato presencial, virtual ou híbrido, mediante uso de plataforma que permita a identificação dos participantes, manifestação oral e registro de presença, produzindo os mesmos efeitos quanto a quórum e deliberações, devendo constar em ata o meio utilizado.

Parágrafo quinto. As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas pela secretaria, com a lista de presença anexa.

Artigo 14º. O Conselho Diretivo é composto por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Três (3) Suplentes, destinados a suprir vacâncias dos demais cargos.

Parágrafo primeiro. É vedada a acumulação do cargo de Presidente com quaisquer outros cargos do Conselho Diretivo.

Parágrafo segundo. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, este será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente,

pelo 1º Secretário e pelo 1º Tesoureiro. É proibido ao Suplente exercer a Presidência.

Parágrafo terceiro. O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva. Após 2 (dois) mandatos consecutivos, fica vedada nova candidatura para o período imediatamente subsequente, exigido interstício de 1 (um) mandato.

Parágrafo quarto. Para todos os demais membros do Conselho Diretivo, independentemente do cargo, é permitido o máximo de 4 mandatos consecutivos, fica vedada nova candidatura para o período imediatamente subsequente, exigido interstício de 1 (um) mandato.

Parágrafo quinto. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses, após prévia notificação e oportunidade de defesa.

Parágrafo sexto. Ocorrendo vacância definitiva:

- I. do cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá;
- II. dos demais cargos, o Conselho Diretivo, na primeira reunião subsequente, designará qual cargo será ocupado por Suplente.

Parágrafo sétimo. O mandato do substituto findará na mesma data do término do mandato em curso do Presidente e dos demais membros do Conselho Diretivo.

Artigo 15º. Compete ao Conselho Diretivo:

- I. definir diretrizes, planos e metas anuais, plurianuais e indicadores de desempenho;
- II. implementar deliberações da Assembleia e supervisionar a gestão ordinária;
- III. aprovar relatórios de atividades, demonstrativos de resultados e o relatório anual de gestão;

- IV. elaborar e executar orçamento, gerir receitas e despesas, aplicações, bens e patrimônio, bem como propor contribuições e captações;
- V. admitir, contratar, avaliar, remunerar e desligar colaboradores e prestadores; instituir políticas de recursos humanos;
- VI. celebrar, rescindir, aditar e fiscalizar sua execução; definir limites de alçada e autorizar despesas;
- VII. aprovar projetos, orçamentos e cronogramas; homologar contratações e fiscalizar a execução;
- VIII. assegurar escrituração regular, demonstrações contábeis, auditoria quando houver, e o cumprimento de obrigações legais, fiscais e regulatórias;
- IX. zelar por controles internos, gestão de riscos e proteção de dados;
- X. decidir sobre admissão, suspensão e exclusão de associado conforme Estatuto;
- XI. convocar a Assembleia nas hipóteses estatutárias e quando o interesse institucional o exigir;
- XII. autorizar a representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, na forma estatutária;
- XIII. deliberar sobre matérias não previstas, ad referendum da Assembleia quando a ela competir a decisão.

Parágrafo único. O Conselho Diretivo poderá delegar competências executivas a dirigentes, comitês ou mandatários, fixando limites, prazos e poderes, sem prejuízo de sua responsabilidade de supervisão.

Artigo 16º. O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, mediante uso de plataforma que permita a identificação dos participantes, manifestação oral e registro de presença.

Parágrafo segundo. As reuniões virtuais ou híbridas produzem os

mesmos efeitos das presenciais, inclusive para fins de quórum e deliberação, devendo constar em ata o meio utilizado e a lista de presença.

Parágrafo terceiro. As atas poderão ser assinadas fisicamente ou por meios eletrônicos com validade jurídica equivalente, conforme legislação aplicável.

Artigo 17º. Compete ao Presidente:

- I. representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia e do Conselho Diretivo, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento da pauta;
- III. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia e do Conselho Diretivo;
- IV. movimentar recursos financeiros, na forma deste Estatuto, assinando em conjunto com o Tesoureiro os instrumentos de movimentação bancária;
- V. firmar contratos, convênios e demais instrumentos necessários ao funcionamento da entidade;
- VI. gerir pessoal, inclusive contratar, avaliar e desligar colaboradores e prestadores, observada a legislação aplicável e as diretrizes do Conselho;
- VII. zelar pela transparência, prestação de contas, integridade, proteção de dados pessoais e cumprimento das leis e regulamentos;
- VIII. outorgar mandatos a advogados e prepostos, com poderes específicos e prazo determinado, quando necessário;
- IX. propor orçamento anual, planos e metas, submetendo-os ao Conselho Diretivo.

Artigo 18º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. assumir a Presidência em caso de vacância;
- III. exercer as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo

Conselho Diretivo.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, aplica-se a ordem de precedência definida neste Estatuto.

Artigo 19º. Compete ao 1º Secretário:

- I. lavrar as atas e manter, sob sua guarda, os arquivos e documentos da Secretaria;
- II. expedir comunicações e editais, providenciando sua divulgação e arquivamento;
- III. organizar e manter o arquivo físico e/ou eletrônico, zelando pela fidedignidade e acessibilidade dos registros;
- IV. substituir o Vice-Presidente ou desempenhar funções nos termos regimentais.

Artigo 20º. Compete ao 2º Secretário:

- I. auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas funções;
- II. assumir as atividades da Secretaria em caso de vacância;
- III. executar tarefas administrativas que lhe forem atribuídas.

Artigo 21º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. arrecadar receitas, efetuar pagamentos e manter a escrituração financeira em dia;
- II. coassinar, com o Presidente, os instrumentos de movimentação bancária, conforme este Estatuto e normas internas;
- III. elaborar balancetes mensais e a prestação de contas anual, submetendo-os ao Conselho Diretivo;
- IV. manter a documentação fiscal e contábil organizada, providenciando recolhimentos, certidões e depósitos legais;
- V. apoiar o Conselho Fiscal, fornecendo as informações e documentos solicitados;
- VI. implementar controles internos e procedimentos de conformidade financeira.

Artigo 22º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro;
- II. assumir suas funções em caso de vacância;
- III. prestar apoio às rotinas financeiras e orçamentárias.

Artigo 23º. Compete aos Suplentes do Conselho Diretivo:

- I. garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho Diretivo, substituindo membros titulares nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- II. enquanto não convocado para substituir, os Suplentes integram o quórum deliberativo do Conselho Diretivo, podendo participar de reuniões e assumir atividades delegadas pelo Conselho Diretivo;
- III. na substituição temporária (ausência ou impedimento), o Suplente exercerá as atribuições do cargo do titular substituído, apenas enquanto durar a causa; ocorrendo vacância, será efetivado até o término do mandato em curso.
- IV. é vedado ao Suplente exercer a Presidência do Conselho Diretivo, observando-se a ordem de substituição prevista no Art. 14.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 24º. A eleição do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal será por voto direto, por sistema eletrônico à distância, e será realizada por chapas, cada uma composta por todos os cargos previstos no artigo 14 deste Estatuto. Todos os candidatos ao Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal deverão possuir, na data do registro da chapa, no mínimo 2 (dois) anos de associação ininterrupta, além de cumprir os requisitos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo primeiro. Somente poderão candidatar-se associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos, adimplentes e não alcançados por impedimentos legais ou estatutários.

Parágrafo segundo. É vedada a candidatura simultânea do mesmo associado a cargos incompatíveis ou a mais de uma chapa na mesma

eleição.

Parágrafo terceiro. A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, não candidatos e que não ocupem cargo no Conselho Diretivo em exercício, designada pelo Conselho Diretivo. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. organizar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- II. verificar se os candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade para concorrer e, se eleitos, ocupar os cargos.
- III. conduzir a votação e a apuração, assegurando o sigilo do voto e a regularidade dos trabalhos.

Parágrafo quarto. O edital de convocação do processo eleitoral será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter, no mínimo, o calendário do processo, os requisitos de elegibilidade, a forma e o prazo de registro das candidaturas/chapa(s) e o local ou a plataforma de votação.

Parágrafo quinto. A eleição do Conselho Diretivo será realizada por escrutínio secreto, em chapas, sendo considerada eleita a chapa mais votada; o Conselho Fiscal será eleito por escrutínio secreto, em candidaturas individuais, sendo considerados eleitos os mais votados, na quantidade de vagas disponíveis.

Parágrafo sexto. Em caso de empate, terá preferência a chapa, cujo o candidato a Presidente, tiver maior tempo de associação; persistindo o empate, terá preferência o de maior idade.

Parágrafo sétimo. O resultado será lavrado em ata, com indicação do total de votos obtidos por chapa (Conselho Diretivo) e por candidato (Conselho Fiscal), bem como dos votos nulos e em branco.

Parágrafo oitavo. A posse dos candidatos eleitos iniciar-se-á no dia subsequente ao término do mandato em exercício, constando da ata a data de início e a data de término dos mandatos da chapa eleita para o Conselho Diretivo e dos membros eleitos do Conselho Fiscal.

Parágrafo nono. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Assembleia, observado este Estatuto e a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos. Poderão ser escolhidos suplentes, apenas se houver mais de 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, caso em que os demais, na ordem decrescente de votação, serão declarados suplentes. Na ocorrência de vacância de titular, o suplente será convocado segundo a ordem de votação.

Parágrafo primeiro. O mandato coincidirá com o do Conselho Diretivo.

Parágrafo segundo. É vedada a participação de empregados da APECIH e de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de membros do Conselho Diretivo.

Parágrafo terceiro. Os conselheiros atuarão com independência, confidencialidade e deverão declarar impedimento ou conflito de interesse antes das deliberações.

Artigo 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e demonstrações contábeis e financeiras;
- II. solicitar, por escrito, esclarecimentos à Diretoria e à Tesouraria e definir prazo para resposta;
- III. fiscalizar a gestão de recursos, obrigações legais e controles internos;
- IV. emitir parecer anual sobre as contas e, quando necessário, pareceres intermediários;
- V. formular recomendações e propor medidas corretivas;

VI. propor a convocação de Assembleia quando a matéria exigir deliberação dos associados.

Parágrafo primeiro. O parecer anual financeiro será apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento integral da documentação.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por solicitação fundamentada do Conselho Diretivo.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com pauta e documentos de apoio.

Parágrafo quarto. Considera-se perda do cargo a ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em 12 (doze) meses, garantidos notificação e direito de defesa; assumirá o suplente imediato.

Parágrafo quinto. Atos, pareceres e recomendações serão válidos com a assinatura de 2 (dois) membros titulares, devendo constar em ata o quórum e o resultado das deliberações.

Parágrafo sexto. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, produzindo os mesmos efeitos para quórum e deliberação; o meio utilizado constará na ata.

Parágrafo sétimo. A Diretoria deverá fornecer, inclusive por meio eletrônico, as informações e documentos solicitados, no prazo fixado pelo Conselho Fiscal, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 27º. O patrimônio é constituído por bens móveis, imóveis,

direitos e valores de qualquer natureza, inclusive rendas, doações e legados.

Parágrafo primeiro. As doações com encargos somente serão aceitas se compatíveis com as finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. A administração do patrimônio obedecerá às deliberações dos órgãos competentes e às normas legais e contábeis aplicáveis.

Artigo 28º. Constituem fontes de recursos:

- I. doações e legados;
- II. receitas de campanhas, eventos, congressos, simpósios, palestras e projetos;
- III. rendimentos de aplicações financeiras e de bens;
- IV. termos de colaboração, de fomento e instrumentos congêneres;
- V. prestação de serviços compatíveis com as finalidades;
- VI. patrocínios e parcerias;
- VII. repasses de recursos públicos;
- VIII. receitas de direitos autorais e conexos.

Parágrafo único. Toda receita será devidamente registrada e documentada, com emissão dos comprovantes legais.

Artigo 29º. A entidade compromete-se a:

- I. aplicar integralmente suas receitas na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades;
- II. não distribuir resultados, excedentes, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- III. destinar, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente a entidade congênere, nos termos deliberados pela Assembleia;
- IV. prestar serviços sem discriminação de qualquer natureza;
- V. assegurar a correta aplicação de recursos públicos, com prestação

de contas e transparência.

Artigo 30º. O patrimônio terá destinação exclusiva às finalidades estatutárias.

Parágrafo primeiro. É vedado o uso para fins particulares, político-partidários ou alheios à missão institucional.

Parágrafo segundo. O Conselho Diretivo responde pela guarda e boa aplicação dos bens e valores, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 31º. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o quórum de instalação estatutário.

Parágrafo primeiro. As operações serão precedidas de avaliação idônea por profissional habilitado, com laudo escrito.

Parágrafo segundo. Sempre que possível, serão obtidas cotações ou propostas comparativas, com justificativa do melhor interesse institucional.

Parágrafo terceiro. Os atos aprovados serão formalizados por instrumento próprio e, quando cabível, levados a registro.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32º. A prestação de contas observará as normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Haverá escrituração regular e elaboração de demonstrações contábeis ao término de cada exercício, com parecer do

Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Ao fim do exercício, será dada publicidade ao relatório de gestão, às demonstrações contábeis e ao parecer do Conselho Fiscal, assegurado o acesso aos associados.

Parágrafo terceiro. Auditoria independente será realizada quando exigida em lei, por convênios e termos de parceria, por órgãos de controle ou por deliberação da Assembleia.

Parágrafo quarto. Os documentos e registros permanecerão disponíveis nos prazos legais, inclusive em meio eletrônico, observada a transparência e a proteção de dados.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 33º. As parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública observarão a Lei nº 13.019/2014 e normas correlatas, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Parágrafo primeiro. As parcerias serão formalizadas por instrumento escrito contendo, no mínimo, plano de trabalho, metas, indicadores, cronograma físico-financeiro, responsabilidades, forma de acompanhamento e prestação de contas.

Parágrafo segundo. Quando exigido, será realizado chamamento público, respeitadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo terceiro. A entidade manterá contabilidade segregada dos recursos públicos, com registros, documentos e relatórios disponíveis aos órgãos de controle.

Parágrafo quarto. É vedado o uso de recursos públicos para fins alheios ao objeto da parceria, respondendo os responsáveis nos termos da lei.

Artigo 34º. A entidade poderá firmar cooperações, doações, patrocínios e outros ajustes com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, desde que compatíveis com suas finalidades estatutárias e observadas as exigências legais.

Parágrafo primeiro. As parcerias serão formalizadas por instrumento escrito que defina objeto, prazos, obrigações, contrapartidas e forma de acompanhamento.

Parágrafo segundo. É vedada a aceitação de recursos com condições ou encargos que comprometam a missão institucional, a integridade, a transparência ou a independência da entidade.

Artigo 35º. A celebração de parcerias e o recebimento de recursos públicos ou privados não comprometem a autonomia administrativa, técnica e decisória da entidade, que continuará a pautar-se por suas finalidades estatutárias.

Artigo 36º. É vedada a contratação, sob vínculo trabalhista, de cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau, consanguíneos ou por afinidade, de membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, o Conselho Diretivo poderá autorizar a contratação, mediante deliberação expressa, sem conflito de interesses, com justificativa técnica, comprovação de vantajosidade e atendimento integral à legislação aplicável.

Parágrafo segundo. A vedação aplica-se também às contratações por meio de pessoas jurídicas que tenham, como sócios ou administradores, pessoas nas condições do caput, salvo autorização nos termos do §1º.

Artigo 37º. Os casos omissos e a interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo, ad referendum da Assembleia Geral, respeitadas as competências legais e estatutárias dos órgãos sociais.

Artigo 38º. As alterações deste Estatuto dependem de deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum qualificado previsto no art. 13, Paragrafo 3º, e demais regras de convocação e instalação aplicáveis.

Artigo 39º. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, XX de XXXXX de 2026.

(nome completo da Presidente)
Presidente do Conselho Diretivo

(nome completo da Secretária)
Secretária do Conselho Diretivo